



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 123/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 07 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/075.246/22	recurso - promoção ano-base 2021	Augusto Cesar Pereira IPJ 3ª CL	Wilton Vilas Boas de Paula

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: “(...) A análise do mérito do presente recurso restou prejudicada, uma vez que, preliminarmente, há que se destacar que o recorrente ingressou, anteriormente, com recurso visando a sua promoção à 2ª Classe, impugnando o EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 02/2019 – ATOS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO DAS CARREIRAS DA POLÍCIA CIVIL/MS, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 10.056 – Suplemento II, de 23 de dezembro de 2019, no Processo Promocional Ano Base 2019. Ao ser analisado os autos do processo nº 31/074.310/2022, este Egrégio Conselho Superior deliberou em votação, por unanimidade, pelo deferimento do recurso e, conseqüentemente, pela promoção do Investigador de Polícia Judiciária Augusto Cesar Pereira, da 3ª Classe para a 2ª Classe, retroativa a 01 de setembro de 2019, conforme DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 107/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 10.980, de 1º de novembro de 2022. Em razão do exposto e considerando os argumentos acima mencionados, VOTO pela deliberação deste Egrégio Colegiado impondo-se, preliminarmente, o não conhecimento do presente recurso e sem a sua análise do mérito, em razão da falta superveniente de interesse recursal, ocorrendo, conseqüentemente, a perda do objeto”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo não conhecimento do presente recurso e sem análise do mérito, em razão da perda do objeto, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos Silva, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Nilson Fonseca Martins, Glória Setsuko Suzuki, Greace Kally Simone Vedovato Esteves e Merson Alem Blanco.

Campo Grande, 07 de novembro de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil